



ELSA MARVANEJO DA COSTA
consultora da Ordem dos Contabilistas
Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Associação em participação: como tributar os rendimentos do associado em IRC?

O contrato de associação em participação tem vindo a ganhar relevância como instrumento de investimento e financiamento de projetos empresariais, nomeadamente no setor imobiliário. Em operações de aquisição, reabilitação e posterior venda de imóveis, este modelo permite a um pequeno investidor participar nos resultados de um negócio desenvolvido por outra entidade, sem necessidade de constituírem uma nova sociedade para o efeito. Quando o associado é uma pessoa coletiva sujeita a IRC, importa conhecer o tratamento fiscal dos rendimentos obtidos, em particular as condições de aplicação do regime de "participation exemption".

Enquadramento jurídico contabilístico

O regime jurídico da associação em participação encontra-se previsto nos artigos 21.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho. Trata-se de um contrato através do qual uma pessoa ou entidade, o associado, se associa a uma atividade económica exercida por outra, o associante, participando nos lucros ou nos lucros e perdas dessa atividade. O associado realiza, em regra, uma contribuição de natureza patrimonial, enquanto o associante mantém a gestão do negócio e atua em nome próprio perante terceiros. A associação em participação não tem personalidade jurídica própria nem constitui uma entidade fiscal autónoma. Consequentemente, os rendimentos e gastos da atividade são reconhecidos pelo associante, que apura e paga o respetivo IRC. Quando o associado não participa no controlo da gestão, a operação poderá configurar um investimento numa associada ou outro investimento financeiro, consoante os direitos efetivamente conferidos pelo contrato. Esta análise é determinante para o correto enquadramento contabilístico e fiscal.

A tributação dos rendimentos do associado

Os lucros atribuídos ao associado não constituem, tecnicamente, dividendos

societários, uma vez que não existe uma participação no capital social. Mas qualificam-se como rendimentos de capital resultantes da aplicação de recursos numa atividade económica ou negócio.

Apesar dessa diferença, o Código do IRC prevê expressamente, no n.º 4 do artigo 51.º, a aplicação do regime de "participation exemption" aos valores atribuídos ao associado que seja sujeito passivo de IRC, com sede ou direção efetiva em território português, relativamente a rendimentos efetivamente tributados e distribuídos por associantes residentes em Portugal. Este regime permite eliminar a dupla tributação económica, evitando que os mesmos resultados sejam tributados primeiro na esfera do associante e, posteriormente, na esfera do associado. A sua aplicação depende do cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos. Entre estes destaca-se a detenção ininterrupta da participação durante o ano anterior à distribuição ou, caso a detenção seja mais recente, a sua manutenção até completar esse período. São ainda relevantes as condições relativas à sujeição a imposto da entidade distribuidora, à localização fiscal desta e à não aplicação do regime de transparência fiscal ao beneficiário, nos termos do artigo 51.º do CIRC. No contexto da associação em participação, a referência legal à percentagem mínima de participação no capital ou nos direitos de voto deve ser interpretada atendendo à natureza específica deste contrato. Com efeito, o normativo fiscal determina expressamente que o regime se aplica independentemente do valor da contribuição do associado. Assim, quando estejam reunidos os requisitos aplicáveis, os rendimentos atribuídos ao associado não concorrem para a determinação do seu lucro tributável. Se, pelo contrário, a participação for mantida por período inferior a um ano e não for conservada até perfazer esse prazo, ou caso não se verifiquem outros requisitos, não poderá beneficiar da exclusão, verificando-se a tributação do rendimento também na esfera do associado.

Obrigações declarativas e retenção na fonte

Na declaração Modelo 22, quando se encontrem preenchidos os requisitos do regime, os rendimentos abrangidos podem ser deduzidos no quadro 07, campo 771, relativo à eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos, desde que tenham sido incluídos na base tributável. Não sendo aplicável o regime, os rendimentos concorrem para a formação do lucro tributável, ou seja, não se considera essa dedução.

A aplicação do regime de "participation exemption" pode igualmente afastar a retenção na fonte de IRC, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º do CIRC, desde que se verifiquem as condições aí previstas, designadamente quanto ao período de detenção da participação.

Importa, por isso, não presumir que os resultados atribuídos ao associado beneficiam automaticamente de isenção apenas porque já foram tributados na esfera do associante, deve verificar o cumprimento das condições previstas no regime de "participation exemption".

O papel do contabilista certificado

A crescente utilização de contratos de associação em participação, designadamente no investimento imobiliário, exige uma análise rigorosa das suas cláusulas e dos direitos e obrigações de cada interveniente. A forma jurídica do contrato, por si só, não permite determinar o tratamento contabilístico e fiscal aplicável. Cabe ao contabilista certificado avaliar a substância económica da operação, enquadrar o investimento à luz da NCRF 13, verificar os requisitos do artigo 51.º do CIRC e assegurar o correto preenchimento da Modelo 22 e o cumprimento das obrigações de retenção na fonte. Uma análise atempada do contrato e do calendário de distribuição dos resultados pode ser decisiva para evitar uma dupla tributação económica que, na ausência dos requisitos legais, poderá efetivamente ocorrer.